

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

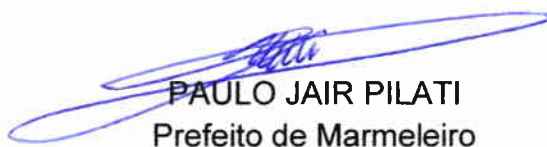
MENSAGEM Nº 03

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos técnicos e superiores de graduação, residentes no Município de Marmeleiro.

Encaminhamos anexa também comprovante da reserva financeira e orçamentária para custeio da despesa criada pelo Projeto de Lei.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 03 /2024.

Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte aos estudantes residentes no Município de Marmeleiro que estejam matriculados em:

I – cursos superiores de graduação, disponibilizados em instituições localizadas nas Regiões Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense;

II – cursos técnicos de nível médio, com duração mínima de dois anos, disponibilizados em instituições localizadas na cidade de Francisco Beltrão.

Art. 2º O valor mensal do auxílio de que trata o art. 1º será determinado de acordo com localização da instituição de ensino, nos Municípios a seguir relacionados:

I – Francisco Beltrão, Estado do Paraná: R\$ 120,00;

II – Pato Branco, Estado do Paraná: R\$ 194,00;

III – Dois Vizinhos, Estado do Paraná: R\$ 194,00;

IV – Realeza, Estado do Paraná: R\$ 194,00;

V – Ampére, Estado do Paraná: R\$ 194,00;

VI – Palmas, Estado do Paraná: R\$ 300,00;

VII – São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina: R\$ 300,00;

VIII – Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná: R\$ 82,00.

Art. 3º O repasse dos valores poderá ser realizado para o período de fevereiro a novembro, com início no mês da inscrição, mediante transferência em conta bancária de titularidade do estudante previamente fornecida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido.

Parágrafo único. Haverá pagamento retroativo apenas para as inscrições realizadas no mês de março, referente ao mês de fevereiro.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se no campo próprio do site oficial do Município, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia do Cartão de CPF/MF;

II – cópia da Cédula de Identidade Civil (RG);

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

III – comprovante de residência atualizado;

IV – Declaração de Matrícula em curso técnico ou superior de graduação.

§1º Os documentos relacionados nos incisos III e IV deste artigo deverão ser apresentados semestralmente, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio e/ou devolução dos valores indevidamente recebidos.

§2º O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, deverá comunicar o município, sob pena devolução dos valores recebidos indevidamente.

§3º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos indevidamente pelo estudante a título de auxílio.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-transporte previsto nesta Lei:

I – os estudantes que estão frequentando o curso há mais de cinco anos;

II – os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% no semestre, para cada disciplina em que está matriculado;

III – os estudantes que já possuem diploma de curso superior de graduação;

IV – os estudantes de cursos técnicos e superiores de graduação realizados exclusivamente na modalidade à distância.

§1º Os estudantes que estão frequentando dois cursos superiores de graduação receberão o auxílio correspondente a apenas um dos cursos.

§2º Os estudantes que frequentam os cursos na modalidade semipresencial, receberão os valores proporcionalmente aos dias frequentados presencialmente.

Art. 6º A relação dos estudantes beneficiados com o auxílio-transporte será divulgada mensalmente na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.marmeleiro.pr.gov.br, para controle social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, já previstas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03 /2024.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação, residentes no Município de Marmeleiro.

O auxílio é concedido pelo Município desde o ano de 2007, com renovação anual, mediante autorização legislativa.

Nos últimos anos verificamos os seguintes números de beneficiados, baseados na movimentação obtida no mês de novembro:

- a) 2010: 237 alunos;
- b) 2011: 220 alunos;
- c) 2012: 221 alunos;
- d) 2013: 270 alunos;
- e) 2014: 287 alunos;
- f) 2015: 315 alunos;
- g) 2016: 280 alunos;
- h) 2017: 235 alunos;
- i) 2018: 280 alunos;
- j) 2019: 202 alunos;
- l) 2020: sem apuração por conta da suspensão das aulas presenciais pandemia da COVID-19;
- m) 2021: 39 alunos, também como reflexo da suspensão das aulas presenciais pandemia da COVID-19;
- n) 2022: 167 alunos;
- o) 2023: 178 alunos de cursos de graduação e 05 alunos dos cursos técnicos.

Os custos anuais com o pagamento do auxílio, nos termos dos relatórios emitidos pela Divisão de Contabilidade, correspondem aos seguintes valores:

- a) 2010: R\$ 142.860,00;
- b) 2011: R\$ 134.570,00;
- c) 2012: R\$ 156.205,00;
- d) 2013: R\$ 179.480,00;
- e) 2014: R\$ 214.400,00;
- f) 2015: R\$ 259.535,00;
- g) 2016: R\$ 234.670,00;
- h) 2017: R\$ 246.278,00;
- i) 2018: R\$ 260.198,00;
- j) 2019: R\$ 232.980,00;
- l) 2020: sem despesas, pois não houve o pagamento do auxílio;
- m) 2021: R\$ 18.878,00;
- n) 2022: R\$ 189.162,00;
- o) 2023: R\$ 199.108,13.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Para o exercício de 2023, já foi efetuada a previsão orçamentária no importe de R\$ 378.500,00 na Lei Orçamentária anual, preenchendo, assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

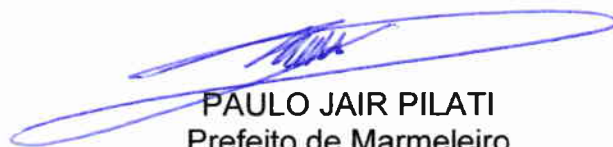
Para estabelecer os valores previstos no Projeto de Lei, houve a atualização dos valores estabelecidos pela lei do ano anterior tendo como referência a variação anual do INPC, no percentual de 3,71%.

A estimativa para o exercício é de que se mantenha o número médio de estudantes dos anos anteriores, que deve ser suprida com o orçamento já previsto com margem superior à média de despesa anual.

O incentivo aos estudantes mediante o pagamento de auxílio-transporte certamente contribuirá no desenvolvimento do Município, justificando a presente proposição.

Certo do apoio deste Poder Legislativo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

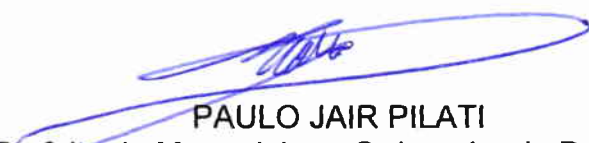
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do auxílio-transporte aos estudantes de ensino superior, conforme disposto no Projeto de Lei encaminhado.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa